



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2553
de 18/04/22 FL. Vista

DECRETO Nº. 096, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 265.863,91** (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.126.1050.2.006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

3.3.90.40.00 – 619 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 100.000,00

02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.32.00 – 1252 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00 – 5166 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 501 - Receita de Alienação de Ativos R\$ 5.663,91

02.012 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

20.606.1500.2.057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - 3032 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 25.000,00

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.47.00 – 5237 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$200,00

02.015 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.1450.2.051 - PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 120.000,00
TOTAL **R\$ 265.863,91**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

- a) 501 - Receita de Alienação de Ativos no valor de R\$5.663,91 (cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos);
- b) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

II. **Anulação parcial** das seguintes dotações:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.126.1050.2.006 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

3.3.90.32.00 – 608 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 100.000,00

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.34.00 – 3660 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÕES

Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$200,00

TOTAL **R\$ 265.863,91**

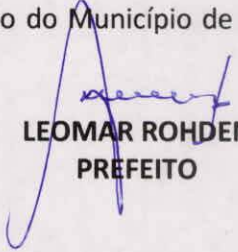
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de Abril de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO